

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTO DE MÓS

Critérios de análise das candidaturas a Diretor

1 - Requisitos de admissão:

1.1 - Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

1.1.1 - Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.1.2 - Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do número 1, do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos: Diretor, Subdiretor ou Adjunto do diretor, Presidente ou Vice-presidente do Conselho Executivo, Diretor executivo ou Adjunto do diretor executivo ou membro do Conselho Diretivo e ou Executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro.

c) Possuam experiência de, pelo menos, 3 anos como Diretor ou Diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão Ad hoc de apreciação das candidaturas, prevista no n.º 4 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

2 - Orientações:

As orientações que vão nortear os trabalhos da comissão Ad hoc de apreciação das candidaturas, no âmbito da análise das candidaturas a Diretor do Agrupamento, são as seguintes:

2.1 - Avaliação Curricular - (30%)

2.1.1 - Experiência: (Peso na nota final: 15%)

Deverá ser valorizada a experiência profissional relevante na área da gestão e administração escolar, a avaliar nos termos a seguir indicados:

1º - Os anos de experiência como Diretor / Presidente do Conselho Executivo / Presidente do Conselho Diretivo / Diretor do ensino particular e cooperativo;

2º - Os anos de experiência como Vice-Presidente do Conselho Executivo / do Conselho Diretivo/subdiretor/adjunto do Diretor e Diretor pedagógico do ensino particular e cooperativo;

3º - Os anos de experiência como Presidente do Conselho Pedagógico;

4º - Os anos de experiência como Membro do Conselho Diretivo na condição de Vogal;

	Diretor / Presidente do Conselho Executivo / Presidente do Conselho Diretivo / Diretor do ensino particular e cooperativo	Vice-Presidente do Conselho Executivo / do Conselho Diretivo / subdiretor / adjunto do Diretor e Diretor pedagógico do ensino particular e cooperativo	Presidente do Conselho Pedagógico	Membro do Conselho Diretivo na condição de Vogal
De 1 a 3 anos	1	1	1	1
De 4 a 7 anos	2	2	2	2
De 8 a 11 anos	3	3	3	3
De 12 a 15 anos	4	4	4	4
Mais de 15 anos	5	5	5	5

2.1.2 - Formação Profissional: (Peso na nota final: 5%)

Deverá ser valorizado se o candidato possui ações de formação relacionadas com a vertente pedagógica e/ou área funcional da Gestão Escolar, devidamente comprovadas:

De 1 a 24 horas - 1 ponto;

De 25 a 100 horas - 2 pontos;

De 101 a 200 horas - 3 pontos;

De 201 a 300 horas - 4 pontos;

Mais de 300 horas - 5 pontos;

2.1.3 - Tempo de serviço: (Peso na nota final: 5%)

Deverá ser valorizado se o Tempo de serviço docente – o candidato possui experiência profissional, a avaliar nos termos a seguir indicados:

De 5 a 10 anos - 1 ponto;

De 11 a 15 anos - 2 pontos;

De 16 a 20 anos - 3 pontos

Mais de 21 anos - 4 pontos;

2.1.4 – Qualificação académica: (Peso na nota final: 5%)

Doutoramento em Administração Escolar ou Administração Educacional - 5 pontos;

Mestrado em Administração Escolar ou Administração Educacional - 4 pontos;

Curso de Formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional - 3 pontos;

Licenciatura - 2 pontos;

Outros / bacharelato - 1 ponto;

2.2 - Projeto de Intervenção no Agrupamento - (25%)

2.2.1 - Apreciação da Forma (*Peso na nota final: 5%*)

Será avaliada a apresentação do documento, estrutura e organização de conteúdos, expressão escrita, coerência e coesão discursiva e objetividade.

Excelente - 5 pontos;

Muito Bom- 4 pontos;

Bom - 3 pontos;

Suficiente - 2 pontos;

Insuficiente - 1 ponto;

2.2.2 - Relevância do Projeto (*Peso na nota final: 15%*)

Será avaliada a pertinência das estratégias de intervenção apresentadas para a melhoria dos problemas diagnosticados, a adequação dos procedimentos operacionais para a concretização das estratégias de intervenção, o grau de conhecimento da realidade do Agrupamento de Escolas, a definição dos objetivos, a identificação dos problemas, a exequibilidade, criatividade, inovação e abrangência demonstrada.

Excelente - 5 pontos;

Muito Bom- 4 pontos;

Bom - 3 pontos;

Suficiente - 2 pontos;

Insuficiente - 1 ponto;

2.2.3 - Programação apresentada (*Peso na nota final: 5%*)

Será avaliada a calendarização e avaliação das atividades propostas.

Excelente - 5 pontos;

Muito Bom- 4 pontos;

Bom - 3 pontos;

Suficiente - 2 pontos;

Insuficiente - 1 ponto;

3 - Entrevista Individual - (45%)

3.1 - Capacidade de expressão e comunicação na clarificação/desenvolvimento do projeto de intervenção apresentado, interesse e motivações profissionais (*Peso na nota final: 10%*)

Excelente - 5 pontos;

Muito Bom- 4 pontos;

Bom - 3 pontos;

Suficiente - 2 pontos;

Insuficiente - 1 ponto;

3.2 - Capacidade de inovação face às potencialidades e condicionantes da entidade a que se candidata, e sentido de organização e liderança (*Peso na nota final: 10%*)

Excelente - 5 pontos;

Muito Bom- 4 pontos;

Bom - 3 pontos;

Suficiente - 2 pontos;

Insuficiente - 1 ponto;

3.3 - Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes de intervenção da realidade escolar de Porto de Mós, e, estabelecimento de metas e desafios ambiciosos (*Peso na nota final: 15%*)

Excelente - 5 pontos;

Muito Bom- 4 pontos;

3.3 - Bom - 3 pontos;

Suficiente - 2 pontos;

Insuficiente - 1 ponto;

3.4 - Sensibilidade para os problemas multifacetados e capacidade de resposta às necessidades e aspirações da comunidade escolar (Peso na nota final: 10%)

Excelente - 5 pontos;

Muito Bom- 4 pontos;

3.3 - Bom - 3 pontos;

Suficiente - 2 pontos;

Insuficiente - 1 ponto;

NOTA: Todos os indicadores serão avaliados com base numa grelha de registo de avaliação das respostas do(a) candidato(a).

Aprovado pelo Conselho Geral, em 28 de março de 2022

O Presidente do Conselho Geral